

TC 010.379/2011-8

Tipo: representação.

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA

Ministro-Relator: José Múcio Monteiro

Representante: Marcelo Pessoa de Meneses, vereador (CPF 625.973.023-34)

Representado: Magno Augusto Bacelar Nunes (CPF 595.771.267-15) e Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), ex-prefeito e atual prefeita de Chapadinha/MA, respectivamente

Proposta: preliminar de diligência

Trata-se de Representação interposta por vereador do Município de Chapadinha/MA, Sr. Marcelo Pessoa de Meneses, noticiando a inexecução do Convênio/Funasa CV 0756/2006, Siafi nº 569483, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e a Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA para execução de melhorias sanitárias domiciliares no município, caracterizando desvio de recursos públicos ocorridos nas gestões do Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes e da sua sucessora, Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro.

2. ALEGAÇÕES E PEDIDO FORMULADO PELO REPRESENTANTE

2.1. A presente Representação foi formulada pelo Sr. Marcelo Pessoa de Menezes, vereador do Município de Chapadinha/MA, pessoa legitimada para tanto, como dispõe o art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e informa que os recursos repassados mediante Convênio 569483, no valor de R\$ 310.000,00, objetivando a execução de melhorias sanitárias domiciliares, tendo a última liberação ocorrida em 21/5/2010, no valor de R\$ 93.000,00, foram sacados pela Prefeitura Municipal de Chapadinha sem que tenha sido executado nenhum serviço, caracterizando desvio de recursos públicos.

3. EXAME TÉCNICO

3.1. Em consulta ao Siafi nesta data, verifica-se que o Convênio CV-0756/2006 (Siafi nº 569483), no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos mil reais), após a formalização de 8 termos aditivos, dos quais 7 foram de prorrogação de prazo, tem vigência compreendendo o período de 25/06/2006 a 14/11/2011, com prazo para prestação de contas até 13/1/2012, encontrando-se, portanto, em fase de execução. Foram liberadas duas parcelas, a primeira em 28/5/2008 no valor de R\$ 62.000,00 (2008OB903878), e a segunda em 21/5/2010 no valor de R\$ 93.000,00 (2008OB804727), num montante de R\$ 155.000,00.

3.2. Os fatos noticiados devem ser apurados com celeridade, uma vez que se for procedente a informação da inexecução dos serviços, este Tribunal tempestivamente pode adotar medida cautelar que impeça o repasse do restante dos recursos, no valor de R\$ 155.000,00, sem prejuízo dos fatos noticiados serem levados ao conhecimento da Funasa, órgão concedente, para adotar as providências cabíveis previstas na IN/STN nº 01/97 e na IN/TCU nº 56/2007, devendo apurar a irregularidade noticiada e, se for o caso, promover a reparação do Erário com a instauração de

processo de tomada de contas especial. Neste intento, para coletar documentos que subsidiem o presente feito, faz-se necessário encaminhar diligências à Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, à Funasa/MA e ao Banco do Brasil.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1. Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo ao Tribunal que decida por diligenciar junto:

I) à Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, para que encaminhe eventuais processos licitatórios, processos de pagamentos e relatórios de acompanhamento das obras até o momento realizadas no âmbito do Convênio nº CV-0756/2006 (Siafi nº 569483) firmado com a Funasa;

II) à Funasa/MA, com vistas a noticiar a possível inexecução dos serviços referentes ao objeto e à obtenção de cópia do processo do termo de convênio nº CV-0756/2006 (Siafi nº 569483), firmado com a Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, bem ainda dos documentos, relatórios de fiscalização e pareceres porventura emitidos por aquela Autarquia na análise da execução do objeto conveniado, no cumprimento de sua função gerencial fiscalizadora prevista no art. 23 da IN/STN nº 01/97; e

III) ao Banco do Brasil, com vistas à obtenção do extrato da conta corrente nº 20.690-3, agência 177-3, de titularidade da Prefeitura Municipal de Chapadinha, utilizada para movimentação dos recursos recebidos mediante convênio CV-0756/2006 (Siafi nº 569483), bem ainda cópias dos cheques sacados desta conta, incluindo o de nº 850.001, no valor de R\$ 62.000,00, de 20/8/2008.

1ª DT/SECEX/MA, em 28 de junho de 2011.

Lineu de Oliveira Nóbrega
AUFC/TCU Mat. 3.185-2